

Resumo Executivo - [PL nº 3020 de 2020](#)

Autor: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Apresentação: 01/06/2020

Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar as penas aplicadas aos crimes ambientais praticados na vigência de reconhecimento de estado de emergência ou de calamidade pública.

Orientação da FPA: Contrária a proposição.

Situação Atual: Aguardando Parecer do Relator, Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), na Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Principais pontos

- O PL acrescenta à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 o artigo 15º o qual decreta que **as penas**, associadas aos delitos definidos pela Lei supracitada, serão **elevadas em até o dobro**.

Justificativa

- No contexto das normas que abrangem crimes contra o meio ambiente, o **enfoque primordial reside na prevenção das agressões ambientais** e, em seguida, a **reparação quando necessário**. O projeto de lei tem como objetivo principal o aumento, em até o dobro, das sanções atualmente vigentes para delitos ambientais.
- O ponto mais importante é que as regras **das leis ambientais já são claras e possuem punições adequadas**. Entretanto, o que precisa ser aprimorado e efetivamente **viabilizado é a fiscalização**. Se as condutas criminosas Dessa forma pode se concluir que a **redação atual da Lei** persistem atualmente, isso não ocorre por falta de proibição ou ineficiência das penalidades existentes, mas sim pela **ausência de controle efetivo e aplicação das penalidades** já previstas pelas autoridades responsáveis.
- O aumento das penas para crimes já previstos **não garante o cumprimento da lei** e, portanto, não tornará a legislação mais eficaz. A proteção ambiental é melhor alcançada através de uma fiscalização abrangente e da aplicação firme das normas ambientais, especialmente o Código Florestal e a Lei 9.605/98.
- Dessa forma pode se concluir que a **redação atual da Lei de Crimes Ambientais é suficiente** para a proteção do meio ambiente e combate aos crimes previstos nela. **As discussões devem direcionar-se à intensificação do monitoramento e à fiscalização** mais ampla por parte dos órgãos envolvidos, ao invés de se concentrarem na amplificação das normas ambientais que já se caracterizam por sua rigidez.

- Com base no exposto, **nos posicionamos contrários ao Projeto de Lei.**